CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

Drª Nazaré Barbalheiro Alcêas
Advogada OAB-PE 9317
CIC 148.847.844-15
CÓPIA

LEI Nº 2198/2004

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho – PE., para os exercícios de 2005 até 2008 da próxima gestão administrativa municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE COFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01 DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, nos exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficando assim fixados:

I. O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE., fica fixado em R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais);

II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste município, fixa fixado em R$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais);

III. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE., fica fixado em R$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais).

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
PUBLICADO
Em 04 / Outubro / 2004
NO: Quadro de Avisos da Câmara.
Ass.:

RUA TENENTE MANOEL BARBOSA, S/Nº
CEP: 54500-000 - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
FONES: (0**81) 3521.0865 / 3521.0829

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4,320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - /esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 04 de outubro de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente